PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

32ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO

25 a 29 Abril de 2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N° 04/2023

Termo Autorização de Uso outorgada pelo Município de Portão/RS, para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto e também das demais áreas do conhecimento na 32ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado, a empresa 29.113929 GABRIELA ORETO NIFFA (GABI PROMOCOES), com sede a Rua Salem, nº 15, Girassol, na cidade de Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 24.113.929/0001-95, neste ato representada pela Sra. GABRIELA ORETO NIFFA, CPF n° 009.070.230-10, RG n° 6068565131, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e processo administrativo sob n° 1820/2023, solicitação de compra nº 1188/2023, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE autoriza à AUTORIZATÁRIA ao uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da 32ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público n° 05/2023 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 32ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 25 a 29 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1 - Caberá a AUTORIZATÁRIA pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$400,00 (Quatrocentos reais) na forma de exemplares de livros;

3.2 - São, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA:

3.2.1 - Ocupar os espaços destinados a cada expositor (bancas) no dia 24 de abril de 2023, no turno da tarde, a partir das 13h30min;

3.2.2 - A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 29 de abril de 2023;

3.2.3 - Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrência de chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.04.24 07:45:45 -03'00'

3.2.4 - Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade do ser humano;

3.2.5 - Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente à publicação colocada à venda no local;

3.2.6 - Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;

3.2.7 - Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio e abster-se de fazer uso no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;

3.2.8 - Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;

3.2.9 - Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;

3.2.10 - Abster-se de discussões em público com outros livreiros;

3.2.11 - Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

3.2.12 - Respeitar integralmente o Regulamento da 32ª Feira do Livro de Portão;

3.2.13 - Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e da infra estrutura temporária autorizada no espaço de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o AUTORIZANTE;

3.2.14 - Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente Autorização de Uso, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;

3.2.15 - Indenizar ao AUTORIZANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;

3.2.16 - Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

3.2.17 - Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado à comercialização de livros;

3.2.18 - Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;

3.2.19 - A AUTORIZATÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo AUTORIZANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

3.2.20 - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento.

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.04.24 07:46:10 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

4.1 - Serão obrigações da AUTORIZANTE:

4.1.1 - Notificar a AUTORIZATÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização de Uso;

4.1.2 - Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvida emergente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 - No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério da AUTORIZANTE, a AUTORIZATÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1 - Advertência, por escrito;

5.1.2 - Três penalidades de advertência implicarão:

a) Rescisão da Autorização de Uso;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois)anos, em caso de inexecução parcial;

c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da permissão termo serão feitos pela equipe organizadora, que poderá comunicar à AUTORIZATÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização de Uso, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à AUTORIZATÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

7.2 - Rescindida a Autorização de Uso, a AUTORIZANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.04.24 07:46:30 -03'00'

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

9.3 - Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Autorização de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Portão/RS, 20 de abril de 2023.

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.04.24 07:46:47 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CAROLINA MARTINS PEREIRA
Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS PEREIRA
Dados: 2023.04.24 08:18:22 -03'00'

Nome:
CPF:

RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2023.04.24 09:21:29 -03'00'

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015
Dados: 2023.04.24 07:47:12 -03'00'

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA ORETO NIFFA
Data: 20/04/2023 14:13:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br